



Comissão  
Nacional de Eleições

## Deliberação n.º 48/Eleições Legislativas/2021

Plenário de 05 de março de 2021

### **Assunto: Pedido de Parecer da Presidência da República - participação nos eventos promovidos pela ONG Biosfera e na inauguração da Fábrica de Congelados e Conservas.**

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu um pedido de parecer da Presidência da República sobre participação de S. E. o Presidente da República nos eventos promovidos pela ONG Biosfera e na inauguração da Fábrica de Congelados e Conservas, para os quais é convidado, registado sob o n.º 184/2021, datado de 03 de março.

O pedido subscrito pela Diretora de Gabinete de S.E. o Presidente da República, solicita o seguinte: “(...) vem, ao abrigo do artigo 97º do Código Eleitoral, solicitar e agradecer o vosso parecer em relação à possibilidade de S.E. o Presidente da República participar nos eventos números 1 e 2 e na Inauguração da Fábrica de Congelados e Conservas, da ONG Biosfera, (...).”, tendo juntado para o efeito, os respetivos convites.

Assim, analisado o pedido de parecer, a CNE, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, deliberou, por unanimidade dos seus membros, emitir o seguinte parecer:

Os convites enviados à S. E. o Presidente da República, referem-se aos seguintes eventos:

- (i) Instalação do 1º Biodigestor na escola de Ribeira do Calhau;
- (ii) Inauguração da empresa de Ecoturismo Comunitário do Calhau “New Blue”;
- (iii) Inauguração de uma Fábrica de Congelados e Conservas do Mar.

Todos esses eventos são promovidos por entidades privadas. Os eventos (i) e (ii) são da ONG Biosfera, uma associação ambientalista, sem fins lucrativos, e o evento (iii) é promovido por uma empresa comercial sob a forma de sociedade por quotas.

O pedido de parecer é justificado pelo facto de que no período eleitoral, as entidades públicas e os titulares de cargos públicos estão adstritos ao cumprimento dos deveres da neutralidade e imparcialidade, nos termos do art. 97º do Código Eleitoral (CE), com vista a salvaguardar a igualdade de tratamento e de oportunidade entre as diversas candidaturas que disputarão o pleito eleitoral.





Comissão  
Nacional de Eleições

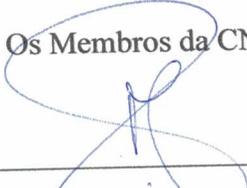
E, em especial, **a partir do sexagésimo dia anterior à data marcada para as eleições, ou seja, a partir do dia 17 de fevereiro de 2021** (nos termos do Calendário Eleitoral vigente), os titulares de cargos públicos não podem realizar cerimónias de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração, nos termos do art. 97º, n.º 7, al. b) do CE.

Ora, no caso concreto, todos os eventos para os quais é convidado S. E. o Presidente da República, são promovidos por entidades privadas e, nessa qualidade, os mesmos não estão sujeitos aos deveres da neutralidade e da imparcialidade, não estando por isso, proibida a realização e/ou promoção desses eventos por parte dessas entidades.

Assim, a CNE entende que a participação de S.E. o Presidente da República, rodeada das cautelas necessárias advenientes do período eleitoral vigente, nos eventos referenciados, não se enquadra na proibição constante da al. b), n.º 7 do art. 97º do CE, e tão pouco, põe em causa o princípio da igualdade de tratamento e de oportunidade entre as diversas candidaturas e os partidos políticos, que constitui o fundamento dos deveres de neutralidade e imparcialidade consagrados no CE.

Eis o parecer da CNE.

Os Membros da CNE,

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
Amadeu Luiz António Barbosa

  
\_\_\_\_\_  
Elba Helena Rocha Pires

  
\_\_\_\_\_  
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

  
\_\_\_\_\_  
Arlindo Tavares Pereira